

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**TERMO DE CONTRATO N.º 93/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP E EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.148-970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Orindiúva”, localizado na Praça Maria Dias n.º 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X, inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Euripedes Ferreira de Souza, domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 428, em Nova Granada/SP, inscrita no CPF sob n.º 045.726.168-41, portador da DAP SDW0045726168413006200156, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE N.º 4, de 2 abril de 2015, do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo n.º38/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ENTREGA**

**4.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, conforme a necessidade de consumo e de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo à sazonalidade.

**4.1.1. Os vencedores deverão realizar as entregas nos seguintes endereços:**

Escola EMEF Professor Osvaldo Alves Ferreira (São Luiz)  
Rua: Horacina Andrade Borges n° 3, (17) 3816-1543

Escola EMEI Luiz Adriano da Costa (São Luiz)  
Rua: Horacina Andrade Borges n°1, (17) 3816-1345

Creche Karina de Amarin Silva (São Luiz)  
Rua: Horacina Andrede Borges n°2 (17) 3816-1459

Escola EMEF Joaquim Mendonça (Centro)  
Rua: Vereador Osvaldo Kushida, s/n (17) 3816-1310

**4.2.** Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**4.3.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

**4.4.** O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

**4.5.** No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

**4.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei n° 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

Manhã  
f  
ss



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

- 4.7.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 4.8.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 4.9.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 4.10.** Deverão estar isentas de:
- 4.10.1** Substâncias terrosas;
- 4.10.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.10.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4.10.4.** Sem umidade externa anormal;
- 4.10.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;
- 4.10.6.** Isenta de enfermidades;
- 4.10.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.11.** Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 4.12.** No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS PREÇOS**

**5.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** Euripedes Ferreira de Souza receberá o valor total de R\$ 16.171,60 (dezesesseis mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**NOME DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR: Euripedes Ferreira de Souza**  
**CPF: 045.726.168-41**  
**DAP: SDW0045726168413006200156**

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALHO	90	R\$ 23,66	R\$ 2.129,40
CEBOLA	350	R\$ 4,15	R\$ 1.452,50
CENOURA	320	R\$ 3,26	R\$ 1.043,20
CHUCHU	300	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00
MAÇÃ FUJI	200	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00
REPOLHO	650	R\$ 2,61	R\$ 1.696,50
TOMATE SALADA	1000	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 16.171,60

**5.2.** No valor mencionado no item anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 02.04.00 - Educação / 12.306.0142 12.306.0142.2009 - Distribuição da Merenda Escolar / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**6.2. FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.1.** Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e n° das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3.** A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**7.4.** As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.2.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**9.3.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** O **CONTRATADO**, depois de cientificado pelo **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

**10.3.** As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA REGÊNCIA**

**12.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 03/2021, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**13.1.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, com amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**13.2.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO FORO**

**15.1.** É competente da Comarca de Paulo de Faria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


**15.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

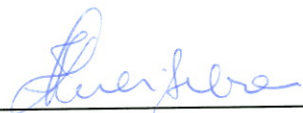
Orindiúva, 21 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG nº. 001237660  
CPF nº. 720.137.611-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva  
RG nº. 30.744.355.3  
CPF nº. 292.106.448-08





**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0093/21  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE E INSCRIÇÃO DE PRODUTORES CADASTRADOS NAS CATEGORIAS DE “AGRICULTURA FAMILIAR” E DE “EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL” OU SUAS ORGANIZAÇÕES  
ADVOGADO(S)/N.º OAB: (\*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc\_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 21 de abril de 2021**

*Mary*  
*f*  
*88*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: Mireli Martins

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: Mireli Martins

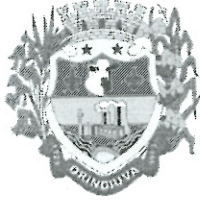
**Pela CONTRATADA:**

Nome: Euripedes Ferreira de Souza  
Cargo: Proprietário  
CPF: 045.726.168-41 RG: 17.142.175-9  
Data de Nascimento: 25/10/1956  
Endereço residencial completo: Rua 7 de Setembro, N° 428  
E-mail institucional: sueli.fuloni@nol.com.br  
E-mail pessoal: sueli.fuloni@nol.com.br  
Telefone(s): (17) 99237-6196  
Assinatura: Euripedes Ferreira de Souza

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA  
CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77  
CONTRATADA: EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA  
CNPJ Nº: 045.726.168-41  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0093/21  
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021  
VIGÊNCIA: DE 20/04/2021 ATÉ 20/04/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE E INSCRIÇÃO DE PRODUTORES CADASTRADOS NAS CATEGORIAS DE “AGRICULTURA FAMILIAR” E DE “EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL” OU SUAS ORGANIZAÇÕES.  
VALOR (R\$) 44.822,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 21 de abril de 2021**

RESPONSÁVEL:

  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br